

LEI Nº 3.577/PMC/16

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam transformados, por incorporação na estrutura da saúde do Município de Cacoal, 166 (cento e sessenta e seis) cargos públicos de agente comunitário de saúde e 10 (dez) cargos públicos de agente de combate às endemias, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O regime jurídico que regerá os cargos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, será o estatutário, a exemplo dos demais servidores públicos do Município de Cacoal.

Art. 2º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, que tenham ingressado, por meio de concurso público, ou contratados sob a forma prevista no art. 198, §§ 4º a 6º, da Constituição Federal, ficam submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cacoal Lei 2.735/PMC/2010 e o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais da Saúde Lei 2.964/PMC/2012.

Art. 3º. As atividades do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias passam a ser delimitadas na forma desta Lei, observando o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 4º. O agente comunitário de saúde tem como atribuição, além daquelas definidas no Anexo I desta lei, o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e de acordo com a supervisão do gestor municipal, em especial:

- I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II – a promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;
- III – o registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas para à área de saúde;
- V – a realização de visitas domiciliares a todas as famílias de micro área, no mínimo, uma vez por mês, com prioridade às gestantes e crianças, para monitoramento de situações de risco à família; e,
- VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 5º. O agente de combate às endemias tem como atribuição, além das definidas no Anexo II desta Lei, o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, supervisionados pelo gestor municipal.

Art. 6º. Será obrigatório observar o requisito da conclusão do ensino fundamental para participação no concurso público de provas ou provas e títulos de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, além daqueles previsto nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 11.350/2006:

§ 1º. No caso do agente comunitário de saúde deverá ainda o mesmo residir na área da localidade em que atuar desde a data da publicação do edital para realização de concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º considera-se área o espaço geográfico definido pelo gestor da saúde do município, através dos estudos de territorialização, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. Todas as atividades do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias deverão ser desenvolvidas em função das suas atividades de campo, da orientação e educação em saúde preventiva junto a sua comunidade, sendo vedado o trabalho permanente em repartições públicas que não esteja relacionada com suas atividades.

Art. 8º. O agente comunitário de saúde e o agente de combate às endemias ficam submetidos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo vedado o regime de plantão.

Parágrafo único. O agente comunitário de saúde e o agente de combate às endemias, mediante Decreto do Executivo Municipal, poderão ser cedidos às esferas estadual ou federal, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 9º. O agente comunitário de saúde e o agente de combate às endemias poderão perder o cargo público, mediante prévio processo administrativo no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no § 6º do artigo 198 da Constituição Federal; naquelas previstas na Lei Municipal nº 2.735/2010, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em demais regulamentos ou normas.

§ 1º. O agente comunitário de saúde, poderá perder o cargo efetivo, nas hipóteses do § 1º, do artigo 9º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º. A residência na área de atuação desde a data da publicação do Edital é requisito específico e obrigatório, conforme dispõe o art. 6º, inciso I da Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 3º. Serão aplicadas ao agente comunitário de saúde, as sanções disciplinares previstas na Lei Municipal nº 2.735/2010, na hipótese de apresentação de declaração falsa de residência, bem como aquelas dispostas nesta lei, sem prejuízo de outras existentes em demais normas e regulamentos pertinentes.

§ 4º. O agente comunitário de saúde, após o transcurso do estágio probatório definido em lei, desde que em efetivo exercício, poderá ser transferido de área de abrangência, desde que presente o interesse público devidamente justificado e expressamente reconhecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º. Antes que se realize novo concurso público, deverá a administração proceder com retitulação de área, garantindo aos servidores aqui transpostos o direito de efetuarem a referida transferência, sendo os seguintes critérios de desempate:

-
- I – O servidor com maior tempo de serviço;
 - II – O mais idoso;
 - III – O que tiver mais filhos.

Art. 10. Fica vedada a contratação emergencial de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, exceto nas hipóteses de combate a surtos endêmicos na forma da Lei aplicável.

Art. 11. As atribuições e características dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de endemias são aquelas previstas nos Anexos I e II da presente lei.

Art. 12. Fica estabelecido que o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias é aquele previsto na Lei Municipal n. 3.378/2014 e suas alterações posteriores, sem prejuízo de outros direitos adquiridos ou que venham a ser concedidos por Lei Municipal posterior.

§ 1º. Fica incorporado para os cargos de agentes de combate a endemias, a título de vantagem pessoal, a diferença entre os vencimentos fixado no *caput* deste artigo e aquele previsto no § 1º do artigo 3º da Lei Municipal n. 1.488/2003, considerando-se valor nominal do momento do enquadramento.

§ 2º. A regra prevista no § 1º não se aplica às novas contratações para o cargo de agente de endemias, limitando-se aqueles que compõem o quadro respectivo no momento da entrada em vigor da presente lei.

Art. 13. Ficam os agentes comunitários de saúde e agente de endemias enquadrados na classe de profissionais da saúde do Município, de nível fundamental completo.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos específicos dos programas respectivos, bem como daqueles disponibilizados no orçamento vigente.

Art. 15. O tempo de serviço dos agentes comunitário de saúde e agentes de combate às endemias, prestados sob o regime da CLT, será computado para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 04 de maio de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616

ANEXO I

Atribuições Características / Descrição Detalhada

CARGO PÚBLICO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Carga Horária: 40 horas semanais.

Forma de Seleção: Concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisito: Ensino fundamental completo

Grupo: Da saúde

Lotação: Em serviço onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.

Descrição sumária das atribuições do cargo público:

1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
2. Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
3. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
4. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
5. Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
6. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
7. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
8. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
9. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;



10. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
11. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na atenção básica;
12. Participar das atividades de educação permanente;
13. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades;
14. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
15. Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, micro área;
16. Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
17. Cadastrar todas as pessoas de cada micro área e, manter os cadastros atualizados;
18. Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
19. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
20. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
21. Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 03 de janeiro de 2002.

ANEXO II

Atribuições Características / Descrição Detalhada

CARGO PÚBLICO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Carga Horária: 40 horas semanais.

Forma de Seleção: Concurso público de provas ou provas e títulos.

Requisito: Ensino fundamental completo

Grupo: da saúde

Lotação: em serviço onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.

Descrição sumária das atribuições do cargo público:

- 1 - Desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde mediante ações de vigilância à saúde;
- 2 - Promover a educação e mobilização comunitária e outras afins, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob supervisão, do gestor municipal;
- 3 - Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- 4 - Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- 5 - Promover o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- 6 - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- 7 - Realizar de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- 8- Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e
- 9 - Executar outras tarefas correlatas.